



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

1
fl. 02/100

PROJETO DE LEI N.º . 120/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
337 2018	120 2018	01	TEP

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, ATRAVÉS DE CONTRATO COM OPERADORAS E/OU ADMINISTRADORAS PARTICULARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cubatão autorizada a contratar com operadoras e/ou administradoras de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais a fim de prestar esses serviços a seus servidores ativos e inativos, e aos dependentes vinculados a estes beneficiários.

Art. 2º. Os serviços contratados serão disciplinados pelas normas inseridas no contrato firmado com a empresa operadora e/ou administradora dos serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, que não estejam em conflito com as regras editalícias e da licitação aplicável.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Cubatão arcará com 70% (setenta por cento) das mensalidades devidas pelos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e de seus dependentes.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes:

- I. O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- II. O companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento de união estável;
- III. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- IV. Os filhos ou filhas e enteados ou enteadas, solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- V. Os filhos ou filhas e enteados ou enteadas, que tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VI. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos anteriores.

Art. 4º. Cada servidor ativo, inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Cubatão arcará respectivamente com 30% (trinta por cento) remanescentes de sua mensalidade e de seus dependentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa

2

Flu 03/18

§1º. O pagamento da quota-parte descrita no *caput* será realizado por consignação em folha de pagamento, conforme ajuste em contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e a empresa prestadora dos serviços.

§2º. A quota-parte devida pelo servidor inativo, descrita no *caput*, nos casos em que o pagamento seja através de consignação em folha, os valores serão retidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão em sua remuneração e serão repassados imediatamente à Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 5º. A adesão ao benefício que trata o art. 1º desta Lei será facultativa.

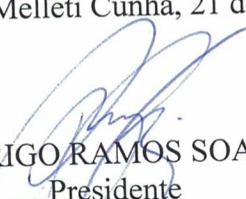
Art. 6º. Nos casos em que os servidores ativos, inativos ou pensionistas façam a opção pelo benefício que trata esta Lei, os mesmos deverão ser obrigatoriamente excluídos dos quadros de beneficiários da Assistência Médica prestada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

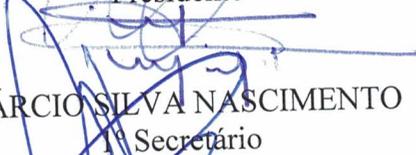
Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 21 de agosto de 2018.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária